PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TERRA BOA

VARA CÍVEL DE TERRA BOA - PROJUDI

Rua Manoel Pereira Jordão, 120 - Terra Boa/PR - CEP: 87.240-000 - Fone: (44) 3641-1446

Autos nº. 0000606-48.2010.8.16.0166

Processo: 0000606-48.2010.8.16.0166

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$94.843,65

Autor(s): • Nicoletti Indústria Têxtil S/A

Réu(s): • CAMISARIA BRASILEIRA LTDA

Trata-se de originário requerimento convolado em efetiva falência.

Cumpridas todas as exigências, não restaram bens, embora ainda em aberto dívidas.

O Administrador Judicial, em sua manifestação de evento 85.1, pleiteou o reconhecimento do feito como "falência frustrada", não foi diferente o requerimento formulado pelo Ministério Público em sua manifestação de evento 136.1. A parte autora, intimada, inclusive pessoalmente (mov. 116.1) deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se.

É o sucinto relatório. Decido.

O caderno processual denota que não há bens a serem arrecadados aptos ao pagamento do passivo ainda em aberto.

Assim, outra solução não se impõe que não o encerramento do procedimento.

- 1. Dessa forma, com fulcro no artigo 156, da Lei 11.101/2005, extingo o presente feito falimentar.
- 2. Registre-se que o encerramento da falência por sentença não extingue as obrigações do falido, que submetem-se ainda ao regramento do artigo 158 da Lei 11.101/2005 (havendo complementarmente disciplina própria para os créditos fiscais, contida nos artigos 187 e 191, do CTN).
- 3. Com relação aos honorários devidos ao Administrador Judicial, observando o contido nos artigos 82, do CPC e 24, da Lei 11.101 / 05, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). A serem custeados pelo credor da massa falida autor da ação, tendo em vista, o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça proferido no REsp. nº 1.594.260 SP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expeça-se Edital (art. 132, parágrafo 2°).

Diligências necessárias.



PROJUDI - Processo: 0000606-48.2010.8.16.0166 - Ref. mov. 161.1 - Assinado digitalmente por Rodrigo do Amaral Barboza:12995 17/07/2018: EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. Arq: Sentença

Oportunamente, arquive-se.

Terra Boa, 17 de Julho de 2018.

Rodrigo do Amaral Barboza

Juiz de Direito

